



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 1ª VARA  
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA- PARANÁ**

**Autos nº 0000571-21.2016.8.16.0185**

**MASSA FALIDA DE COMÉRCIO DE CARNES FLORÃO  
LTDA. e MASSA FALIDA DO AÇOUGUE TOBIAS EIRELI -ME**, já  
devidamente qualificadas no processo supracitado, neste ato representada pelo  
administrador judicial nomeado, Alexandre Correa Nasser de Melo, (mov.  
420.1), vem, com respeito, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer  
o que segue:

O Administrador Judicial nomeado é sócio da empresa  
CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÕES JUDICIAIS LTDA., razão pela qual requer que  
seja nomeada a empresa como administradora judicial, mantido, todavia, o  
advogado que subscreve a presente como responsável pela condução do  
processo (art. 21, parágrafo único, da Lei 11.101/2005).

Outrossim, tendo assinado o termo de compromisso e  
considerando a notícia de que as empresas estavam em atividade, requerer a

1  
Av. do Batel, 1750, SL 201 – Batel, CEP 80420-090, Curitiba – PR [www.credibilita.adv.br](http://www.credibilita.adv.br)





expedição de mandado de constatação de funcionamento, bem como de imissão do administrador nomeado na posse do imóvel, para que possa avaliar os bens existentes e administrá-los pelo prazo de dez dias, autorizando, desde já, a venda de eventuais e possíveis bens perecíveis existentes em estoque, para que, assim que escoado o prazo fixado pelo Juízo, seja possível apresentar o relatório pormenorizado e a opinião acerca da continuidade dos negócios.

Requer, ainda, desde já, a expedição de alvará judicial informando a todos interessados, em especial os Bancos com os quais a falida tenha relacionamento, da nomeação do Administrador Judicial, para que permitam, com exclusividade aos representantes da empresa nomeada, o amplo acesso ao sistema bankiline, possibilitando a realização de pagamentos, recebimentos e outras transações, bem como para que disponibilizem todos os documentos que se fizerem necessários para o bom exercício da administração da empresa.

Nestes termos, respeitosamente, pede deferimento.  
Curitiba, 30 de julho de 2018.

Alexandre Correa Nasser de Melo  
OAB/PR nº 38.515

